

## EDITAL Nº 33/2025 – ÁRVORES CONFINANTES COM CAMINHOS E ESTRADAS MUNICIPAIS

Eng<sup>a</sup> Cristina Alexandra dos Reis Nunes, Vereadora da Câmara Municipal da Sertã, ao abrigo da Delegação de Competências conferidas pelo Despacho nº4/2021, de 2 de Novembro, da Câmara Municipal e ao abrigo do art.º 71.º, 75.º e 101.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, na atual redação, conforme estipulado no Regulamento Geral de Caminhos e Estradas Municipais, torna público que:

**1.** É da responsabilidade dos proprietários, usufrutuários ou similares dos prédios confinantes com os caminhos e estradas municipais, a procederem às seguintes ações:

- A cortar árvores que ameaçam cair sobre as referidas vias públicas;
- A remover árvores que, por efeito de queda, se encontrem a obstruir a circulação rodoviária;
- A cortar os troncos, ramos das árvores e arbustos que pendem sobre as vias municipais, reduzindo as condições de visibilidade do trânsito e a segurança pública;
- A aparar, lateralmente, no período de **1 de Abril a 15 de Maio** de cada ano, os silvados, balsas, as sebes, arbustos ou árvores existentes nas extremas ou vedações que confinem com as plataformas das vias municipais e remover, no prazo de 48 horas, as folhas e ramos por este motivo caídos sobre as mesmas vias de modo a garantir a visibilidade e circulação do trânsito, assim como a circulação pedonal em segurança.

**2.** Pelo exposto, ficam notificados todos os proprietários, usufrutuários ou similares dos prédios confinantes com as vias para, num prazo de 30 dias, contados da publicação do Edital a procederem as ações do ponto nº1. Em caso de incumprimento das ações referidas no nº1, estas poderão ser realizadas pela Câmara Municipal, com custas por conta dos respetivos proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer direitos sobre terreno (artigo 71.º e artigo 101.º, ambos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais).

**3.** No caso de Sobreiro (*Quercus suber L.*) e Azinheira (*Quercus ilex L.*), bem como as árvores de interesse público, carecem de autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para a realização de corte ou podas, segundo a legislação específica para o efeito.

**4.** O objetivo é garantir a segurança rodoviária e prevenir acidentes dos quais resultem danos materiais ou pessoais, perante os quais serão considerados judicialmente responsáveis os legítimos proprietários das respetivas árvores.

**5.** Realçam-se, os benefícios desta ação através da segurança na circulação rodoviária, agradecendo-se, antecipadamente, a colaboração e o empenho dos proprietários e demais titulares de direitos sobre os prédios confinantes com as vias.

Para constar, se publica este Edital que será afixado nos lugares públicos do costume e também publicado na página electrónica do município ([www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt)).

Câmara Municipal da Sertã, 9 de Abril de 2025

A Vereadora da Câmara Municipal



(Cristina Reis Nunes, Eng<sup>a</sup>)

(Competência Delegada pelo Despacho nº4/2021, de 02/11/ 2021)